



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

APROVADO
Em 07 01 /20 22
Sérgio

PARECER Nº 025/2022

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas.
Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

AUTORIA: VEREADOR **Câmara Municipal**

Veio a esta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 024/2021 que “Dispõe sobre a aplicação recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF no município de Alto Alegre do Maranhão-MA”.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997.

O Fundef foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental. Os recursos do Fundef foram empregados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e, particularmente, na valorização do seu Magistério.

Os precatórios do Fundef correspondem à diferença dos valores pagos pela União aos municípios, calculados de maneira errada à época, conforme decisão da justiça, e que agora estão sendo corrigidos.

Os professores têm direito ao rateio de 60% desses valores?

Vejamos o que diz a Lei do Fundef (Lei 9424/1996):

“Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.”

Ou seja, de todos os recursos do FUNDEF, no mínimo, 60% deve ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério. Importante esclarecer



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

que a lei fala que 60% de todo o Fundo. Assim, para chegarmos ao valor real que é devido para pagamento de remuneração (60% do total) será necessário identificar quais valores do montante total do Precatório é destinado a cada um dos anos objeto da Ação do Município, e somar aos valores que nos respectivos anos entraram efetivamente no FUNDEF. Só assim, será possível identificar qual percentual dos valores do Precatório que o Município irá receber deve ser destinado ao pagamento de remuneração, que pode ser mais ou menos de 60%.

É importante ressaltar que a lei federal nº 11.494/2007, em seu artigo 22 e demais incisos deixa claro que quaisquer recursos oriundos do FUNDEF ou do FUNDEB, como é o caso, deverão ser aplicados em perfeita e necessária observância do que preconiza o art. 22 da referida lei, verbis:

Lei Federal nº 11.494/2007

[...]

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Diante disso, o entendimento dessa comissão é de que o Projeto de Lei em análise não contraria o interesse público e sim, busca fazer justiça com os profissionais da educação que deixaram de receber seus vencimentos em valores corretos devido a erros de cálculos cometidos no passado.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA., 06 de janeiro de 2022.

Luiz de Lemos Silveira

RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas

Sidney Carlos Machado Brito

Sidney Carlos Machado Brito

RELATOR

Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização

"Pelas concussões"

Leonardo Augusto Gomes da Costa Vanderlei

PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas

Antonio Bezerra Lima

Antonio Bezerra Lima

MEMBRO

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Cleusinei Santana Silva

PRESIDENTE

Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização

MEMBRO

Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização